



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ABASTECIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

1.2. Para atendimento das necessidades imediatas da Administração Pública, assegurar o funcionamento das instalações públicas municipais e evitar a interrupção dos serviços essenciais prestados à população, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.3. Descrição dos Materiais: A aquisição será composta por uma variedade de materiais elétricos, incluindo, mas não se limitando a:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL COM ISOLAÇÃO 100V	UNID	6	R\$ 114,00	R\$ 684,00
2	ABRAÇADEIRA NYLON 370 X 4,6 – pacote com 100	PC	10	R\$ 12,75	R\$ 127,50
3	ABRAÇADEIRA NYLON 280 X 4,6 pacotes com 100	PC	10	R\$ 15,79	R\$ 157,90
4	ALÇA PREFORMADA PARA CABO ALUMINIO 10MM	UNID	10	R\$ 3,47	R\$ 34,70
5	ALÇA PREFORMADA PARA CABO ALUMINIO 16MM	UNID	10	R\$ 5,05	R\$ 50,50
6	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO COM SUPORTE EM METAL	UNID	20	R\$ 12,13	R\$ 242,60
7	BOCAL AMPLIADOR E-40 PARA E-27	UNID	50	R\$ 11,60	R\$ 580,00
8	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA PUBLICA DE 1,5MT X 25,4MM	UNID	20	R\$ 53,33	R\$ 1.066,60
9	CABO DUPLEX ALUMÍNIO 10 MM	M	100	R\$ 4,13	R\$ 413,00
10	CABO ISOLAÇÃO, PVC, COBRE, 750V, 1,5 MM	M	1000	R\$ 4,62	R\$ 4.620,00
11	CABO ISOLAÇÃO, PVC, COBRE, 750V, 2,5 MM	M	1000	R\$ 2,71	R\$ 2.710,00
12	CABO ISOLAÇÃO, PVC, COBRE, 750V, 4,0 MM	M	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
13	CABO ISOLAÇÃO, PVC, COBRE, 750V, 6,0 MM	M	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
14	CABO ISOLAÇÃO, PVC, COBRE, 750V, 10,0 MM	M	100	R\$ 5,07	R\$ 507,00
15	CABO PP, COBRE, ISOLAÇÃO, PVC, 750V, 2X2,5 MM	M	300	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00
16	CABO PP, COBRE, ISOLAÇÃO, PVC, 750V, 2X4,0 MM	M	100	R\$ 10,47	R\$ 1.047,00
17	CABO PP, COBRE, ISOLAÇÃO, PVC, 750V, 3X2,5 MM	M	100	R\$ 10,11	R\$ 1.011,00
18	CABO QUADRUPLIX, COBRE, ISOLAÇÃO, PVC, 750V, 16 MM	M	100	R\$ 13,25	R\$ 1.325,00
19	CABO RÍGIDO, COBRE, ISOLAÇÃO, PVC, 115V, 10,0 MM	M	20	R\$ 10,82	R\$ 216,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



20	CABO RÍGIDO, COBRE, ISOLAÇÃO, PVC, 115V,6,0 MM	M	20	R\$ 9,10	R\$ 182,00
21	CAIXA DE LUZ 4X2 PLÁSTICA	UNID	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
22	CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO CÔNICA PVC COM TAMPA	UNID	10	R\$ 18,63	R\$ 186,30
23	CLEANTS TRIFASICO	UNID	300	R\$ 0,71	R\$ 213,00
24	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO II	UNID	25	R\$ 4,99	R\$ 124,75
25	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO III	UNID	25	R\$ 7,03	R\$ 175,75
26	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70	UNID	30	R\$ 13,31	R\$ 399,30
27	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-95	UNID	30	R\$ 16,07	R\$ 482,10
28	CURVA PVC 90° PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 1"	UNID	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
29	CURVA PVC 90° PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL 25MM	UNID	10	R\$ 2,81	R\$ 28,10
30	DISJUNTOR UNIPOLAR MONOFÁSICO 10A A 30A	UNID	30	R\$ 10,33	R\$ 309,90
31	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 A 50A	UNID	20	R\$ 22,36	R\$ 447,20
32	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 25MM	M	100	R\$ 2,93	R\$ 293,00
33	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25MM	UNID	10	R\$ 7,58	R\$ 75,80
34	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 1"	UNID	10	R\$ 16,02	R\$ 160,20
35	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M	UNID	10	R\$ 27,82	R\$ 278,20
36	FITA DE AÇO 3/4	M	15	R\$ 3,90	R\$ 58,50
37	FITA ISOLANTE SIMPLES 20M	UNID	50	R\$ 10,16	R\$ 508,00
38	GRAMPO GTDU PARA HASTE DE ATERRAMENTO - 5/8	UNID	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
39	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8 X1,20 M	UNID	10	R\$ 29,54	R\$ 295,40
40	INTERRUPTOR 1 TECLA COM TOMADA	UNID	30	R\$ 12,25	R\$ 367,50
41	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADA	UNID	30	R\$ 15,04	R\$ 451,20
42	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLAS	UNID	30	R\$ 4,55	R\$ 136,50
43	INTERRUPTOR DUPLO 2 TECLAS	UNID	30	R\$ 9,66	R\$ 289,80
44	LÂMPADA LED A60 12W	UNID	100	R\$ 6,37	R\$ 637,00
45	LÂMPADA LED A60 30W	UNID	50	R\$ 18,66	R\$ 933,00
46	LÂMPADA LED A60 40W	UNID	50	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
47	LÂMPADA LED A60 50W	UNID	80	R\$ 31,88	R\$ 2.550,40
48	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-27 70W	UNID	50	R\$ 27,52	R\$ 1.376,00
49	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-40 150W	UNID	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
50	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-40 250W	UNID	50	R\$ 36,21	R\$ 1.810,50
51	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E-40 400W	UNID	25	R\$ 48,82	R\$ 1.220,50
52	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA E27 250W (P/LAMP. 70 W A 250W)	UNID	20	R\$ 42,37	R\$ 847,40
53	LUVA ROSCÁVEL PARA ELETRODUTO 25 MM	UNID	20	R\$ 1,57	R\$ 31,40
54	LUVA ROSCÁVEL PARA ELETRODUTO 1"	UNID	20	R\$ 1,43	R\$ 28,60
55	PAINEL PLAFON LED SOBREPOR 18W QUADRADO / REDONDO	UNID	10	R\$ 20,67	R\$ 206,70
56	PAINEL PLAFON LED EMBUTIR 18W QUADRADO / REDONDO	UNID	10	R\$ 17,65	R\$ 176,50
57	PAINEL PLAFON LED EMBUTIR 25W QUADRADO / REDONDO	UNID	10	R\$ 26,25	R\$ 262,50
58	PAINEL PLAFON LED SOBREPOR 25W QUADRADO / REDONDO	UNID	10	R\$ 25,30	R\$ 253,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



59	PAINEL PLAFON LED SOBREPOR 32W QUADRADO / REDONDO	UNID	10	R\$ 70,59	R\$ 705,90
60	PARAFUSO PARA POSTE 12X300 COM PORCA	UNID	15	R\$ 19,71	R\$ 295,65
61	PLAFON DE PVC COM SOQUETE PORCELA E27	UNID	50	R\$ 4,47	R\$ 223,50
62	PONTALETE GALVANIZADO " 1.1/2" 1,5MT	UNID	5	R\$ 61,50	R\$ 307,50
63	PINO MACHO RETO (2P+T) 10A CLASSE A	UNID	10	R\$ 5,33	R\$ 53,30
64	PINO FÊMEA RETO (2P+T) 10A CLASSE A	UNID	10	R\$ 7,87	R\$ 78,70
65	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 A 8 DISJUNTOR	UNID	5	R\$ 60,35	R\$ 301,75
66	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 150W	UNID	15	R\$ 189,39	R\$ 2.840,85
67	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250W	UNID	15	R\$ 256,02	R\$ 3.840,30
68	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400W	UNID	15	R\$ 314,49	R\$ 4.717,35
69	REATOR EXTERNO VAPOR SÓDIO/METÁLICO 70W	UNID	15	R\$ 161,93	R\$ 2.428,95
70	REFLETORES 150W LED	UNID	10	R\$ 101,90	R\$ 1.019,00
71	REFLETORES 250W LED	UNID	10	R\$ 135,17	R\$ 1.351,70
72	REFLETORES 400W LED	UNID	10	R\$ 114,12	R\$ 1.141,20
73	RELÉ FOTOELÉTRICO SLIM TERMICO	UNID	100	R\$ 43,94	R\$ 4.394,00
74	SOQUETE COM RABICHO E27	UNID	100	R\$ 2,47	R\$ 247,00
75	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNID	15	R\$ 4,63	R\$ 69,45
76	SOQUETE DE PORCELANA E40	UNID	15	R\$ 9,09	R\$ 136,35
77	TOMADA 2P+T 10A EMBUTIR	UNID	50	R\$ 5,21	R\$ 260,50
78	TOMADA 2P+T 10A EXTERNA	UNID	15	R\$ 8,83	R\$ 132,45
79	TOMADA DUPLA 2P+T 10A EMBUTIR	UNID	20	R\$ 8,58	R\$ 171,60
80	CANALETA PVC COMUM COM FITA 2 x 200 CM	UNID	20	R\$ 6,12	R\$ 122,40
VALOR TOTAL:					R\$ 63.420,10

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Catingueira-PB, mediante aquisição parcelada de materiais elétricos destinados à manutenção, conservação e abastecimento das instalações públicas municipais.

2.2. A necessidade da contratação decorre da rescisão dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 025/2025, celebrados para o fornecimento de materiais elétricos, o que ocasionou a interrupção do abastecimento dos itens indispensáveis à execução das atividades de manutenção predial e elétrica desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.3. Em decorrência dessas rescisões, o Município encontra-se sem cobertura contratual para o fornecimento dos materiais necessários à realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, equipamentos públicos e demais instalações municipais, o que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.4. A inexistência de estoque suficiente para suprir a demanda imediata poderá acarretar prejuízos ao funcionamento da Administração, colocando em risco a segurança das instalações elétricas, a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

2.5. Embora a Administração já esteja adotando as providências necessárias à realização de novo

procedimento licitatório para a contratação definitiva, o prazo necessário à conclusão do certame revela-se incompatível com a urgência da demanda atualmente existente.

2.6. Diante do exposto, impõe-se a realização de contratação direta, limitada ao período estritamente necessário à continuidade dos serviços públicos até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá atender às exigências deste edital, bem como ofertar preços compatíveis.

4.2. A contratada deverá ser responsável pela entrega dos produtos até o município contratante.

4.3. Todos os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo a **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, bem como garantir que os produtos sejam novos e de qualidade, atendendo às especificações descritas neste Termo de Referência.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir à regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóvel ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Demandante, mediante a execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item, bem como, regularidade de documentação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, utilizando parâmetros aptos a refletir os valores praticados no mercado para o objeto pretendido. Para a formação do preço estimado, foram consideradas cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, bem como outras fontes admitidas pela legislação, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante de **R\$ 63.420,10 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e dez centavos)**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, documento que integra o processo administrativo.

Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada, o pagamento ocorrerá apenas pelos materiais efetivamente solicitados e entregues, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A estimativa apresentada possui caráter meramente referencial, destinando-se à instrução do processo administrativo e à verificação da disponibilidade orçamentária, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados pela Administração.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme a seguir:

04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

08 244 1015 2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

08 244 1015 2034 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF

08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI

08 244 1015 2039 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL – CMAS

08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS

08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF - 30%
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT
12 365 1011 2060 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30%
12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30 MATERIAIS DE CONSUMO.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Executar devidamente o objeto descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
 - 11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade, tamanho e embalagem.
 - 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.10. Os fornecedores devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a execução do objeto.
- 11.1.11. O contratado deverá fornecer produtos que atendam integralmente às **normas técnicas da ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), garantindo que os materiais sejam livres de **vícios, fragilidade** ou qualquer outra característica que comprometa a sua qualidade, durabilidade e funcionalidade. Os materiais devem ser de **alta qualidade**, adequados ao uso pretendido e apto a atender às condições operacionais exigidas pelas secretarias do município de catingueira/PB.
- 11.1.12. O fornecedor deverá ser capaz de atender consistentemente ao volume e à frequência de fornecimento exigida pela Prefeitura de Catingueira/PB, garantindo um suprimento regular e ininterrupto dos materiais. A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais elétricos para órgãos públicos ou em projetos de porte similar, assegurando que tenha **capacidade técnica e operacional** para atender às demandas de forma contínua, eficiente e pontual, evitando quaisquer desabastecimentos ou falhas na execução do contrato.

12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O prazo do contrato será de até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021. Poderá ser prorrogado, a presente contratação, sucessivamente nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser interrompido quando o quantitativo se esgotar, exceto se realizado aditivo de acréscimo.

12.1. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitado pela administração pública. Tratando-se de materiais para manutenção de infraestrutura das secretarias, não será viável a concessão de prazo maior, pelo justo motivo de ser produto para imediata execução e que se surge da eventualidade e não pelo fornecimento cotidiano.

12.2. O fornecimento será realizado mediante demanda da secretaria competente, não sendo produtos de execução rotineira, ou seja, os produtos serão solicitados quando surgir a necessidade devendo ser entregue mediante notificação da Secretaria competente.

12.3. O objeto desta contratação será entregue no Município de Catingueira-PB, no local determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

13.0. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir

da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Catingueira PB, 17/06/2026.

VALDECI CARDOZO ZUZA

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
Secretaria de Infraestrutura